Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 132/2005

Assunto: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇOS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DEFRONTE ÀS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, obrigado o Chefe do Executivo Municipal a criar defronte as escolas do município, estacionamento destinado dos veículos de transporte escolar.

Parágrafo Único – O estacionamento de que trata o *caput* deste artigo será permitido por um período máximo de 15(quinze) minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
02 / 08 / 2005
PRESIDENTE

/GCT/

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa dar maior comodidade e segurança ao motorista no horário de entrada e saída de alunos das escolas instaladas no Município, pois atualmente o que se vê nas ruas próximas as escolas é um desrespeito a Lei de Trânsito Brasileira ocasionado por peruas e outros veículos destinados ao transporte de estudantes.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/